

LEI Nº 1357/2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos proceder a Concessão de Direito Real de Uso, da quadra de areia com arquibancadas, dos banheiros e da copa, localizados no Bairro Jardim da Colina, na cidade de Dois Vizinhos.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a Concessão de Direito Real de Uso, da quadra de areia com arquibancadas, dos banheiros e da copa, edificadas sobre os Lotes Urbanos n.º 01, 02, 03, 04 e 30 da Quadra n.º 22, do Loteamento Jardim da Colina, deste Município e Comarca, conforme matrículas n.º 28.477 e 28.373, de propriedade da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, à **Associação Atlética Jardim da Colina**, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.265.860/0001-59.

Art. 2º. Com base no § 1º do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, fica o Poder Executivo dispensado da realização de certame licitatório para efetivar a Concessão.

Art. 3º. A título de encargos, a detentora da Concessão se obriga a assumir as despesas com a manutenção das instalações e despesas como: energia elétrica, água, taxas, tarifas ou impostos que existam ou vierem a existir e incidam sobre os imóveis.

Art. 4º. A propriedade dos imóveis permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a **Concessionária** utilizá-lo apenas para as finalidades para a qual foi criada, àquelas elencadas no Estatuto da Associação Atlética Jardim da Colina.

§ 1º. O Poder Público Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização dos imóveis, podendo requisitá-los, eventualmente, para realizar atividades precípuas da Administração Pública Municipal.

§ 2º. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado dos imóveis, por parte da **Concessionária**.

Art. 5º. A Concessão de que trata esta Lei, será firmada através de contrato ou termo de concessão, terá o prazo de 20 (vinte) anos e poderá ser cassada pelo Poder Executivo Municipal se as condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Concessão forem

descumpridas, revertendo-se automaticamente os imóveis e as benfeitorias neles existentes, ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, cessando-se por completo qualquer direito da Concessionária.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho do
ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito**